



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI Nº. 2.045, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui a Política Municipal da Juventude, regulamenta a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gotardo, a Política Municipal de Juventude, regulamentada a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude e criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude, que tem o objetivo de assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva e ativa na sociedade.

§ 1º Esta Lei visa atender ao disposto no art. 45 e seu § 1º da Lei Federal 12.852 de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude, observada as demais disposições da espécie.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária entre 15 e 29 anos, fixada no art. 1º, § 1º da Lei Federal 12.852 de 5 de agosto de 2013, ou pessoas fora dessa faixa etária que exerçam atividades voltadas para a juventude.

§ 3º Integram a Política Municipal de Juventude de que trata o caput deste artigo:

- I** - a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude;
- II** - o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal da Juventude é regida pelos seguintes princípios:

- I** - respeito à dignidade e à autonomia dos jovens;
- II** - não discriminação;
- III** - respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;
- IV** - igualdade de oportunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

V - desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;

VI - promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

VII - estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, aos jovens, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena Integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Na execução da Política Municipal da Juventude, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;

II - desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas dos jovens, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de sua faixa etária intermediária;

III - articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas públicas de juventude;

IV - integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social dos jovens;

V - promoção da mais ampla inclusão dos jovens, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos jovens com as demais gerações;

VII - plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de juventude;

VIII - ampliação das alternativas de inserção social dos jovens, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios.

IX - acesso dos jovens a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X - atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI - oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental dos jovens, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

XII - divulgação e aplicação da legislação anti-discriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII - integração das políticas de juventude com os instrumentos normativos e os direitos curatelados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e Ministério Público;

XIV - garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COMJUVE, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

§ 1º Por este instrumento de Lei, fica também aprovado o Estatuto do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – Anexo I, que somente poderá ser alterado por deliberação legislativa, garantido ao Conselho propor sugestões para a espécie.

§ 2º O Conselho estabelecerá o seu Regimento Interno, por se tratar do regimento do seu funcionamento, podendo também alterá-lo na forma admitida para a espécie.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do COMJUVE:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos jovens, o exercício dos seus direitos, especialmente quando violados;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos complementares relativos à juventude e debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação dos jovens no processo social, econômico, político e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do COMJUVE:

I - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II - encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos na legislação;

III - encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

IV - expedir notificações;

V - solicitar informações das autoridades públicas;

VI - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de juventude municipal;

VII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;

VIII - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de juventude;

IX - estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;

X - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência;

XI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

XII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas de juventude que pretendam integrar o Conselho;

XIII - convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

XIV - Propor alterações ao Estatuto do Conselho, a serem encaminhadas na qualidade de solicitações e/ou sugestões ao Executivo e ao Legislativo, para a iniciativa das proposições, na forma do processo legislativo, definido na Lei Orgânica Municipal;

XIV - elaborar seu Regimento Interno e alterá-lo, conforme o Estatuto e o Regimento.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O COMJUVE será composto por 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes dos segmentos de juventude de Clubes de Serviço;

II - 3 (três) representantes das entidades estudantis em regular funcionamento;

III - 1 (um) representante da juventude organizada do segmento religioso católico;

IV - 1 (um) representante da juventude organizada das demais denominações religiosas;

V - 1 (um) representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;

VI - 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor público;

VII - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor público;

VIII - 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor privado;

IX - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor privado;

X - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito municipal;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Poderão compor o COMJUVE membros fora da faixa etária prevista no § 2º do art. 1º desta Lei, garantida pelo menos maioria absoluta das vagas para os membros jovens.

§ 2º Atendidas as disposições do § 1º supra, será observado para a indicação de membros para o COMJUVE o requisito mínimo da maioridade civil, definida no Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

§ 3º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º A composição do Conselho dar-se-á durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude ou Seminário Municipal de Políticas Públicas para Juventude, onde serão apresentados os membros indicados e eleitos os membros eletivos.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo.

Art. 8º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência ou Seminário Municipal.

Art. 9º Os membros do COMJUVE poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10. A função de membro do COMJUVE é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Diretoria Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada a ampla defesa.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O COMJUVE terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta de:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- c) Secretário Geral;
- d) Vice-Secretário Geral;
- e) Secretário de Comunicação;
- f) Secretário de Organização;
- g) Secretário de Finanças.

II – Conselho de Ética e Fiscal:

III – Comissões Técnicas, constituídas nos termos do seu regimento interno; e

IV – Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 13. As reuniões do COMJUVE serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 14. O COMJUVE instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados em órgão Oficial do Município.

Art. 15. O COMJUVE reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade estabelecida, e extraordinariamente, sempre que convocado, na forma do Estatuto e do Regimento .

Art. 16. O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do COMJUVE.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Art. 17. O COMJUVE realizará a cada dois anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 7º desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será convocada pelo respectivo Conselho no período até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

§ 3º Em caso de não convocação por parte do COMJUVE no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 18. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à juventude;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUVE, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e

VI - eleger os conselheiros municipais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os membros do COMJUVE serão eleitos na Conferência Municipal ou em Plenária eleitoral convocada para este específico fim.

§ 1º Para a organização do processo eleitoral de que trata o caput será constituída comissão eleitoral, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal.

§ 2º A comissão eleitoral será nomeada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 20. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 17 de setembro de 2014.


SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SÃO GOTARDO (MG) - COMJUVE

Anexo I à Lei Municipal que "Institui a Política Municipal da Juventude, regulamenta a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE".

TITULO I

DAS CARACTERÍSTICAS, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Juventude, instituído pela Lei Municipal de que este Anexo I é parte integrante e vinculado tematicamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que lhe prestarão apoio técnico-administrativo, é o órgão municipal cujo objetivo é garantir as políticas públicas municipais de juventude, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho, e despertar a sociedade civil e o poder público para as realidades, necessidades e potencialidades da juventude, visando à conquista do livre exercício de seus direitos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude, de natureza consultiva, fiscalizadora e permanente, deve ser consultado pelos governos para a execução de todo e qualquer projeto voltado direta ou indiretamente para a juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude poderá ser designado simplesmente pela sigla COMJUVE ou, nos seus documentos, como Conselho.

Art. 4º São atribuições do COMJUVE:

- I – elaborar o Plano Municipal de Juventude estabelecendo suas diretrizes;
- II – encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- III – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- IV – propor o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas relativas à juventude;
- V – emitir parecer e relatório de atividades em audiência pública convocada para este fim;
- VI – debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- VII – despertar a consciência de todos os setores da sociedade para a realidade e potencialidade da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

VIII – propor a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

IX – estabelecer critérios e promover entendimentos para a utilização dos recursos do Município para realização de projetos de interesse da juventude;

X – colaborar com órgãos públicos e, ou privados que atuam diretamente com a juventude;

XI – criar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento nas funções que compete ao COMJUVE;

XII – propor e acompanhar as políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação nas políticas públicas, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania;

XIII – apoiar, acompanhar e assessorar o Poder Público e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) ou ONG (Organizações Não-Governamentais) na promoção e, ou execução de projetos e programas destinados à juventude.

Art. 5º As ações para proposição de convênios serão conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal envolvida na matéria, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Para os efeitos deste Estatuto, considerar-se-á jovem a pessoa com idade entre 15 a 29 anos de idade, ou outras pessoas fora desta faixa etária, mas que desenvolvam trabalhos com a juventude, articulados com este público ou voltados para ele.

Art. 7º As manifestações do COMJUVE assumirão, dentre outras, a forma de parecer, decisão, deliberação, recomendação, projetos e relatórios.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COMJUVE

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Conselho compõe-se de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, eleitos ou indicados por suas instâncias e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com as seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes dos segmentos de juventude de Clubes de Serviço;

II - 3 (três) representantes das entidades estudantis em regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

III - 1 (um) representante da juventude organizada do segmento religioso católico;

IV - 1 (um) representante da juventude organizada das demais denominações religiosas;

V - 1 (um) representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;

VI - 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor público;

VII - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor público;

VIII - 1 (um) representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor privado;

IX - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município, do setor privado;

X - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito municipal;

XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º O mandato dos membros do COMJUVE é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez, em mandato consecutivo.

Art. 10. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada como serviço público relevante.

Parágrafo único. Será permitido que os membros do Conselho recebam reembolso por despesas efetuadas no exercício do mandato a título de hospedagem, alimentação e transporte, desde que previamente autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Na escolha de membros do Conselho Municipal de Juventude será levada em consideração que os indicados tenham maioria civil, com idade entre 18 a 29 anos, ou outras pessoas fora desta faixa etária, mas que desenvolvam trabalhos com a juventude.

Art. 12. No impedimento para o exercício de qualquer Conselheiro Titular, será convocado o suplente com plenos direitos, sendo que na ausência deste será nomeado, com o mesmo fim, outro suplente, conforme a ordem de indicação.

Parágrafo único. Toda justificativa pelo não comparecimento às reuniões do COMJUVE, se dará conforme disposição especificada no Regimento Interno.

Art. 13. Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

I – Faltarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seus suplentes. As justificativas deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

apresentadas por escrito ou verbalmente, ao Presidente com antecedência de no mínimo de 48 horas;

II – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação, ou da extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV – Após condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, ser considerado indigno para o exercício de suas funções de Conselheiro pelo plenário;

V – Apresentar procedimento incompatível, com a dignidade das funções.

§ 1º Todos os órgãos e entidades que compõem o COMJUVE deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º Caso seja extinto o órgão com assento no Conselho, caberá ao COMJUVE eleger em Plenário, outro órgão ligado à Juventude.

§ 3º O quórum para as deliberações deverá ter 50% mais um dos Conselheiros ativos na Sessão.

Art. 14. O COMJUVE poderá conceder aos seus membros licença por tempo determinado, em decorrência de problemas de saúde ou por outro motivo relevante.

§ 1º Em caso de licença superior a três meses, o COMJUVE convocará o primeiro suplente para, interinamente, preencher a vaga existente.

§ 2º A licença prevista neste artigo poderá ser prorrogada a critério da Diretoria Executiva.

CAPITULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O COMJUVE deliberará no âmbito da pauta programada para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, contando para coordenação dos trabalhos com uma Diretoria Executiva e Comissões Técnicas para o seu melhor funcionamento.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 16. O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente conforme estabelecido em seu Regimento Interno e extraordinariamente quando sempre que convocado pela Presidência do COMJUVE ou a requerimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

§ 1º Cada membro do COMJUVE terá direito a 1 (um) único voto, sendo vedado o voto por procuração e permitido ao suplente o exercício de voz nas reuniões em que estiver presente.

§ 2º O quorum mínimo para as deliberações do Conselho será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMJUVE o voto de qualidade.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos integrantes do Conselho Municipal de Juventude:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Técnicas;
- IV - Comissão de Ética e Fiscal.

CAPITULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18. A Diretoria Executiva do Conselho será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Vice-Secretário Geral;
- V - Secretário de Comunicação;
- VI - Secretário de Organização;
- VII - Secretário de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 19. A Diretoria Executiva será eleita pelos (e dentre os) membros titulares do Conselho, em votação secreta, por maioria absoluta de votos ou por aclamação dos interessados para um mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição por igual período.

Parágrafo único. Caso não se chegue à maioria absoluta na primeira votação, será aceita a maioria simples, nas outras votações.

Art. 20. Em caso de empate o presidente terá o voto de desempate.

Art. 21. Os Conselheiros poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva através de Chapa completa ou candidaturas isoladas.

Parágrafo único: Será considerado eleito para o cargo pleiteado o Conselheiro que obtiver maior votação, no caso de não constar em uma Chapa.

Art. 22. Os Candidatos à Diretoria Executiva deverão apresentar suas Chapas ou candidaturas isoladas conforme o calendário elaborado pelo Conselho.

Art. 23. Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, será procedida a eleição do respectivo substituto, para complementar o mandato.

Art. 24. À Diretoria Executiva compete:

- I - Dar o encaminhamento prático das deliberações do COMJUVE;
- II - elaborar o plano de ação do COMJUVE;
- III - apresentar plano de aplicação de recursos para prévia aprovação do Prefeito Municipal;
- IV - definir critérios de nomes de profissionais para comporem as Comissões Técnicas;
- V - aprovar a publicação de estudos especiais realizados por Conselheiros, desde que não se constituam em materiais de deliberação;
- VI - propor ao Conselho a assinatura de convênios que atendam a seus objetivos, obedecidas às normas legais pertinentes;
- VII - propor os calendários de reuniões ordinárias;
- VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento da finalidade do Conselho.

Art. 25. Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

- I - Representar o COMJUVE;
- II - convocar os Conselheiros para reuniões do COMJUVE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- III - presidir à Diretoria Executiva e às reuniões do COMJUVE;
- IV - baixar os atos decorrentes das decisões do Conselho, bem como os relativos à instituição das Comissões Técnicas;
- V - relatar as deliberações da Diretoria Executiva;
- VI - designar relatores para apreciarem assuntos que envolvam o COMJUVE;
- VII - exercer o direito de voto de qualidade, sempre que houver empate;
- VIII - zelar pelo bom funcionamento do COMJUVE e pela concretização de seus objetivos;
- IX - comunicar aos secretários municipais da Educação e da Assistência Social as decisões do COMJUVE, solicitando as providências necessárias;
- X - acompanhar, junto às Secretarias Municipais da Educação e da Assistência Social, a liberação dos pedidos de verba, dentro da dotação orçamentária;
- XI - presidir e empenhar-se na organização de seminários, debates e encontros municipais e outras atividades afins;
- XII - divulgar, de acordo com as condições, as decisões do COMJUVE;
- XIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar a Presidência na execução das medidas propostas pelo COMJUVE.

Art. 27. Compete à Secretária Geral:

- I - Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como as do COMJUVE;
- II - receber e expedir correspondências de interesse do COMJUVE;
- III - manter atualizado o arquivo do COMJUVE;
- IV - informar os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, a ordem do dia das reuniões do Conselho;
- V - coordenar e supervisionar as atividades das Comissões Técnicas e a execução do plano de ação do COMJUVE, bem como garantir o cumprimento das decisões da Diretoria Executiva;
- VI - coordenar e supervisionar o pessoal administrativo colocado à disposição do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

VII - coordenar as comissões de organização de fórum, seminários, debates e encontros que tenham a participação do COMJUVE;

VIII - receber, registrar e encaminhar à Presidência fatos apresentados ao Conselho.

Art. 28. Compete à Vice-Secretária Geral:

I – apoiar o Secretário Geral e colaborar com ele para o cumprimento de suas atribuições;

II - organizar livros, artigos, e todo tipo de material de interesse da Juventude.

Art. 29. Compete à Secretária de Comunicação:

I - assinar, com o Presidente, cheques, títulos ou outros documentos que impliquem responsabilidades financeiras;

II - apresentar à Diretoria Executiva extratos de receita e despesa, inclusive o balancete mensal do COMJUVE;

III - efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos do COMJUVE;

IV - acompanhar, junto à Secretaria da Assistência Social, a liberação dos pedidos de verbas, dentro da dotação orçamentária;

V - acompanhar e assessorar as Comissões Técnicas na elaboração de orçamentos, quando da realização de eventos.

Art. 30. Compete à Secretária de Organização:

I - Apoiar o Tesoureiro Geral no cumprimento de suas atribuições.

Art. 31. Compete à Secretária de Finanças:

I - Participar das reuniões da Diretoria Executiva e prestar auxílio na execução dos trabalhos;

II - Desempenhar demais atividades designadas pelo Presidente e pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 32. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- I - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- II - providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- III - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- IV - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E FISCAL

Art. 33. A Comissão de Ética e Fiscal, será formada por 3 (três) Conselheiros, que não sejam integrantes da Diretoria Executiva, eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As decisões e os pareceres da Comissão de Ética e Fiscal serão levadas ao Plenário para apreciação.

§ 2º São atribuições da Comissão de Ética e Fiscal:

- I - Julgar e emitir pareceres nos casos de disciplina interna;
- II - examinar e julgar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- III - apreciar matérias e/ou processos apresentados pelos órgãos do Conselho ou individualmente por conselheiros;
- IV - sugerir a suspensão ou exoneração de conselheiros, após análise e consultas que levem em consideração o contido neste Estatuto ou na Lei regente de que faz parte.

§ 3º São penalidades aplicáveis a serem sugeridas, pela ordem: advertência, suspensão e exoneração.

§ 4º A Comissão de Ética e Fiscal será reformulada a cada término de mandato. O seu presidente será eleito pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 34. Em caso de demissão coletiva da Diretoria, a Comissão de Ética e Fiscal deverá assumir a direção do COMJUVE, providenciando nova eleição no prazo de trinta dias.

CAPITULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 35. São atribuições dos Conselheiros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

- I - Relatar e discutir os processos que lhe forem distribuídos e neles proferir seu voto;
- II - participar das discussões e deliberações do COMJUVE;
- III - fazer inscrições, requerimentos e propostas relativos a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- IV - propor emendas ou reformas a este Estatuto, apresentadas por escrito à Diretoria Executiva para inclusão em pauta;
- V - encaminhar ao Presidente pedido de convocação de sessão extraordinária, mediante solicitação de 1/3 (um terço) do Plenário;
- VI - declarar-se impedido de participar das sessões plenárias do Conselho por ofício à Diretoria Executiva, ou verbalmente na própria reunião conforme a matéria colocada em pauta;
- VII - declarar voto, pedir vista de processo e requerer adiantamento de votação, e verificação de quorum;
- VIII - os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Conselho;
- IX - solicitar, em plenário, à Presidência, os esclarecimentos verbais que entender necessário.

Art. 36. Além da periodicidade de suas reuniões prevista no art. 16 deste Estatuto, o Conselho Municipal de Juventude também deverá estabelecer no Regimento o local de suas reuniões.

Art. 37. Além do disposto no art. 16 deste Estatuto, o Conselho também se reunirá extraordinariamente por convocação dos secretários da Educação ou da Assistência Social.

Art. 38. A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência se formalizada no dia da reunião ordinária e, caso contrário, deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 39. O Conselheiro terá as seguintes obrigações quanto à frequência:

§ 1º Comparecer a 70% (setenta por cento) das sessões plenárias anuais.

§ 2º Não faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou 2 (duas) sessões plenárias ordinárias.

§ 3º As justificativas de ausência previstas no art. 12, quando deferidas pela Comissão de Ética e Fiscal, justificam faltas previstas no parágrafo 2º deste artigo, não sendo considerados como frequência no parágrafo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

CAPITULO VIII

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 40. O Patrimônio do COMJUVE será constituído:

- I – dos bens móveis e imóveis que vier a possuir;
- II – de subvenções, legados, donativos, que vier a receber;
- III – dos resultados das atividades sociais, que vier a promover.

Art. 41. Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Manifestações públicas por parte dos Conselheiros, sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões do COMJUVE, devem sempre contar a ressalva de serem opiniões pessoais.

Art. 43. O Conselho Municipal de Juventude é representado judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 44. Para que o Conselho Municipal de Juventude seja dissolvido, é necessário que votem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45. Em caso de dissolução do COMJUVE, seu patrimônio será destinado à uma instituição de fins assistências, conforme determinação do Secretário da Assistência Social.

Art. 46. Durante a Sessão Plenária, para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Art. 47. Aos Conselheiros é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

Parágrafo único. A alegação da ignorância, para a justificação da falta, em nenhum caso, será aceita pela Diretoria.

Art. 48. Poderá o COMJUVE, desenvolver promoções festivas em benefício próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 49. O Conselho poderá propor alterações ao presente Estatuto, por emendas parciais ou sua reformulação integral, mediante apresentação de proposta da Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e encaminhamento na forma do art. 6º, XIV da Lei regente.

Art. 50. Após aprovado, o Estatuto estará à disposição da sociedade e dos Poderes Públicos, para a implantação do COMJUVE, e em seguida dos conselheiros, para consulta.

Art. 51. Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Lei de que faz parte.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 17 de setembro de 2014.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal